

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL 2341 Nº. 2341 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2140,
DE 03.03.2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 2140, de 03 de março de 2015 e acrescenta os Parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A contratação temporária será feita mediante prévio processo seletivo simplificado, por meio de provas e títulos para a prestação do serviço ofertado, conforme o caso e a especificidade da atividade o exija, respeitada e obedecida, rigorosamente, à ordem de classificação, em toda e qualquer forma de seleção aplicada.

§ 5º - Quanto à habilitação e formação profissional para o exercício do magistério, as contratações de professores temporários obedecerão as normas estabelecidas na Lei Nacional nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus artigos 62, 62-A, 64 e 65; bem como, seguirão o disposto nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º e, excepcionalmente, o art. 7º da Resolução nº 1/2008, de 27 de março de 2008, do Conselho Nacional de Educação.

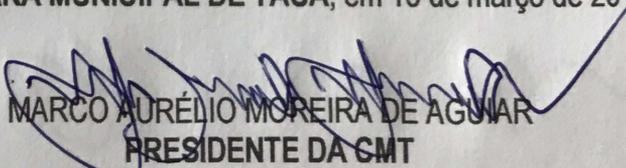
§ 6º - As contratações temporárias para professores atenderão o disposto no artigo 122 e seguintes da Lei Municipal nº. 1558/2008, de 27 de maio de 2008 (Estatuto dos Profissionais do Magistério), combinado com os artigos 230/235 da Lei Municipal nº. 791/1993, de 30 de agosto de 1993 (Regime Jurídico Único).

§ 7º - Na hipótese do não suprimento das carências por falta comprovada de candidatos selecionados, conforme o disposto neste artigo, poderão ser contratados servidores para o exercício temporário da qual se destina a necessidade, devendo a contratação ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada e ou mediante avaliação do “Currículo” e entrevista do mesmo, por uma comissão especial para seleção.

§ 8º - A comissão especial que fará análise curricular deverá ter em sua composição membros indicados pelas representações de classe”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 15 de março de 2017.


MARCO AURÉLIO MOREIRA DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CMT